DELIBERAÇÃO AC00 - G.JD - 15/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6163/2015
PROTOCOLO	: 1590627
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: CONS. CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – EX-PRESIDENTE CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL – EX-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. BALANÇO GERAL CONFORME LEI FEDERAL 4.320/64. REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 09 de dezembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade dos Conselheiros Cícero Antônio de Souza e José Ricardo Pereira Cabral, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o Balanço Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade dos Conselheiros Cícero Antonio de Souza e José Ricardo Pereira Cabral, ex-Presidentes, composto dos anexos exigidos pela Lei Federal n. 4.320/64, recebido pelo Protocolo sob o n. 01590627 em 27/03/2015, tempestivamente, conforme o prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 2, Subitem 2.1, Letra "A" da Instrução Normativa n. 35/2011.

A equipe técnica, em exame dos documentos apresentados, emitiu as análises ANA–3ICE–7530/2015 (f. 52/57) e ANA-3ICE-12986/2015 (f. 80/86) concluindo que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, oferecia condições favoráveis para obter aprovação.

O Corpo Especial – Auditoria, por meio do Parecer PAR–AUDITORIA–6363/2015 (f. 59/65) e do Parecer PAR-AUDITORIA-10172/2015 (f. 88/95) manifestou-se pela regularidade das contas anuais de gestão.

Por sua vez, o douto representante do Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, exarou o Parecer PAR–MPC–15956/2015 (f. 98/102) acompanhando o entendimento da 3ª ICE e da Auditoria, opinando também para que as contas sejam julgadas como regulares.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, constatamos que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, apresentam-se devidamente instruídas com os documentos necessários.

A autorização legislativa para o Orçamento Programa do Governo do Estado de Mato grosso do Sul relativo ao exercício de 2014 foi concedida através da Lei Estadual n. 4.462/2013, na qual foi estimada a receita no valor de R$ 145.780.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e setecentos e oitenta mil reais) e fixada despesa em igual valor para a operacionalização do TCE.

No decorrer do exercício financeiro houve alterações orçamentárias oriundas de abertura de créditos adicionais suplementares e por anulações de dotações, devidamente autorizadas, modificando a dotação inicialmente fixada, cujo saldo totalizou R$ 173.780.000,00 (cento e setenta e três milhões, setecentos e oitenta mil reais).

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e perfeitamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto na Lei n. 4.320/64, segundo seus anexos 12 (Balanço Orçamentário – f.15), 13 (Balanço Financeiro – f. 16),14 (Balanço Patrimonial – f. 17) e 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais – f. 18).

A movimentação do saldo patrimonial do exercício financeiro de 2014 ficou demonstrado conforme segue:

Saldo Patrimonial - Exercício Anterior/2013	
- Ativo Real Líquido	R$ 32.559.450,65
Resultado Patrimonial no Exercício/2014	
- Déficit	R$ 5.515.744,44
Saldo Patrimonial - Exercício/2014	
- Ativo Real Líquido	R$ 27.043.706,21

Houve obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, *caput* da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, consubstanciado nas análises da 3ª ICE, nos pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria e pelo Ministério Público de Contas, VOTO:

I – Pelo julgamento da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, como REGULAR, com fulcro no que dispõem o inciso II do art. 21 e o inciso I do art. 59, ambos da LC n. 160/2012, c/c o artigo 16, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade dos Conselheiros Cícero Antônio de Souza e José Ricardo Pereira Cabral, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 09 de dezembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS